



Contrato nº 29/2013 celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, e a empresa Sonhos Colchões Indústria e Comércio Ltda. para fornecimento de 1.800 colchões

O Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS, inscrita no CNPJ sob n.º 09.088.839/0001-06, com sede na rua Jacy Loureiro de Campos s/n, 6º andar, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, nesta capital, neste ato representada pela sua Secretária, Fernanda Bernardi Vieira Richa, RG nº 954.242-6, CPF nº 604.858.099-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa Sonhos Colchões Industria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob n.º 00.967.676/0001-59, com sede na rua Bom Jesus de Iguape, 1800, Vila Hauer Curitiba, nesta Capital, neste ato representada pelo senhor Alberto Levi, RG 12.371.698-1 e CPF 591.009.748-20, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, acordaram em celebrar o presente contrato, obedecidas às normas da Lei Estadual nº 15.608/2007, as condições constantes do edital **Pregão Eletrônico n.º 262/2012 – SEAP/DEAM** e da proposta da **CONTRATADA**, datada de 22/02/2013, documentos estes que fazem parte integrante do presente contrato em todos os seus conteúdos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes deste Contrato

O fornecimento do objeto, obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Eletrônico e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Edital de **Pregão Eletrônico n.º 262/2012** com todos os seus Anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelo **CONTRATANTE**, de 1.800 (um mil e oitocentos) colchões, fornecidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial da empresa datada de 02 /02 /2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – Forma de fornecimento

Os colchões deverão ser entregues em cota única, 30 dias após a emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA QUARTA – Obrigação das partes

Constituem obrigações do fornecedor:

- a) manter as mesmas condições de regularidades fiscais, quando chamado a fornecer os materiais;
- b) fornecer o produto no prazo indicado na cláusula nona;

Constituem obrigações da Contratante:

- a) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas neste contrato e na Ata de Registro de Preço oriunda do Pregão Eletrônico nº 262/2012, informando ao DEAM/SEAP qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.



CLÁUSULA QUINTA – Vigência do contrato

O prazo de vigência do presente contrato se iniciará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA SEXTA – Da Responsabilidade do Gerenciamento

A **CONTRATANTE**, gerenciará o presente contrato, através de sua gestora, Sra. Eunice Aparecida de Souza, portadora da CI, sob nº 1685043-8 e inscrita no CPF nº 298.827.109-72.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Pregão Eletrônico n.º 262/2012**, o pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após a data do protocolo de entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização competente.

Parágrafo Primeiro

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – Do Valor

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de R\$ 128,00 (Cento e vinte e oito reais) pela aquisição do bem licitado, totalizando o valor de R\$ 230.400,00 (duzentos e trinta mil e quatrocentos reais);

Parágrafo único

A despesa prevista no *caput* desta cláusula correrá por conta da dotação orçamentária 5502.08243174.214 – gestão do sistema socioeducativo e de proteção à criança e ao adolescente – SEDS, na rubrica orçamentária 3090.3012 – material de cama mesa e banho, fonte de recursos 109.

CLÁUSULA NONA – Do prazo de entrega

A **CONTRATADA** terá o prazo de 30 dias, contados a partir da emissão da nota de empenho, para entregar os 1.800 (um mil e oitocentos) colchões, no almoxarifado desta SEDS, situado na rua Mercedes Seiler Rocha, 350, Bairro Bacacheri, Curitiba/PR.

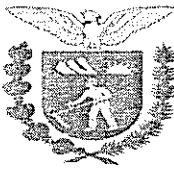
Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os bens não atendam às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o **CONTRATANTE** rejeitá-lo, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição imediata do bem não aceito.

Não ocorrendo a substituição no prazo indicado, é facultado à **CONTRANTE** rescindir o contrato.

O prazo para substituição será informado à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, através de notificação que registrará a data efetiva de seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Garantia

A **CONTRATADA** apresenta ao **CONTRATANTE** garantia integral contra qualquer defeito de fabricação do bem, mesmo após ocorrida sua aceitação e a aprovação do **CONTRATANTE**, garantia esta citada no ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº 262/2012, inclui quaisquer avarias de transporte até o local da entrega.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

SED
Fis
GAS

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Das Penalidades

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades administrativas:

- a) multa;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro: As penalidades previstas nas alíneas “b” e “c” do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo segundo: A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

Parágrafo terceiro: A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao **CONTRATADO** que:

- a) abandonar a execução do contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual.

Parágrafo quarto: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada ao **CONTRATADO** que:

- a) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- b) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

Parágrafo quinto: Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

Parágrafo sexto: Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

Parágrafo sétimo: Nos casos não previstos no contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das penalidades administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993. **Parágrafo oitavo:** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA – Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

SEUS
Fls. 79
GAS

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- III - Atraso injustificado da entrega do bem licitado.
- IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.
- II - Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993.
- III - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- V - Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

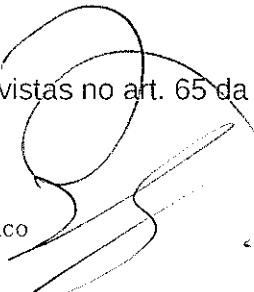
- I - Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

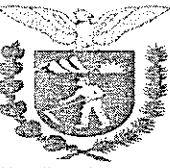
Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA – Das Alterações Contratuais

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.





PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

SEUS
Fls. 80
GAS

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA - Do Aumento ou Diminuição do Objeto Contratual

No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/1993.

É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/1993.

Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Da Legislação Aplicável

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA- Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 20 de julho de 2013.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da Família e
Desenvolvimento Social

Alberto Levy
Sonhos Colchões Indústria e Comércio
Ltda.

Testemunhas:

(1) Nome: *Maria* RG ou CPF: Rosangela S. Leite
Chefe GAS
RG 4.616.744-2

(2) Nome: *Elaine Aparecida de Souza* RG ou CPF: Elaine Aparecida de Souza
R.G. 1.685.043-8
SEDS



OBJETO: Contrato nº 353/13 de ampliação na Escola Estadual Bento Munhoz da Rocha Neto, município de Pinhão - PR, com o valor total de R\$ 110 855,02 (cento e dez mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e dois centavos), com recursos da Fonte 145/FUNDEB.

VALOR TOTAL: R\$ 110 855,02

AUTORIZADO POR: Jorge Eduardo Wekerlin
Diretor Geral / SEED

MODALIDADE: Concorrência Pública nº 016/2013
DATA: 25/06/2013
PROTÓCOLO: 10 942 042-5

R\$ 120,00 - 70168/2013

Secretaria de Estado da Ciéncia, Tecnologia e Ensino Superior

ERRATA

"ONDE SE LÉ"

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO FINANCEIRO TACV 09.A/12

Publicado em Diário Oficial Edição nº (9003) do dia 19/07/2013

AS PARTES: TERMO DE CONVÉNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO D'ACIÉNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E O INSTITUTO TECNOLOGICO SIMEPAR.

OBJETO : - Expansão RePAMH Rede paranaense de Monitoramento Hidrometeorológico" A todos os Municípios do Estado do Paraná - Fase II

DATA DE ASSINATURA: 25/07/2013.

'LEIA'

DATA DE ASSINATURA: 25/06/2013.

R\$ 144,00 - 69676/2013

Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB

ERRATA ESPÉCIE: ERRATA PUBLICAÇÃO

PARTES: SEAB / MUNICIPIO DE GUARANAJAÚ

OBJETO: NA PUBLICAÇÃO DO DIA 29/07/2013 - EDIÇÃO 9009 - PROJETO DE RECUPERAÇÃO DA TRAFEGABILIDADE DE ESTRADAS RURAIS, ONDE SE LÊ: CONVÉNIO Nº 70/13 - VALOR DE R\$ 72.000,00, LEIA-SE CONVENIO Nº 79/13 - VALOR R\$ 33.000,00

R\$ 72,00 - 70224/2013

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA EXTRATO DO TERMO DE SUBVENÇÃO SOCIAL N° 01/2013

Protocolo: 11 916 239-4

Partes: Concedente - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
Entidade - Coral Parana

Objeto concessão de subvenção social

Valor Global Estimado: R\$ 60.000,00

Dotação Orçamentária: 2702 04122404 041

Vigência: 22 de julho de 2013 a 31 de dezembro de 2013

Empenho: 3009382

Autorização: Autorizado pelo Sr. Governador do Estado, em 18 de julho de 2013
Foro: Curitiba-Pr.

Curitiba, 31 de julho de 2013

Dinorah botto Portugal Nogara

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

R\$ 120,00 - 70043/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA
PREVIDÊNCIA -SEAP
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL - DEAM

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO AVISO
PUBLICADO DIA 30/07/2013

Onde se lê PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2013 SRP
Leia-se PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2013 SRP
Informações de acesso ao Edital no site www.comprasparana.pr.gov.br

DEAM/EQUIPE 2, em 05/07/2013

R\$ 96,00 - 70145/2013

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA
FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS

DESPACHO SECRETARIAL
PROTÓCOLO: 12.079.802-2

I- Autorizo, com fundamento na Lei Estadual nº 17.361/12 e de acordo com a Informação nº 715/2013, do Núcleo Jurídico da Administração desta Secretaria (folhas 09 a 11), o pagamento de R\$ 10.000,15 (dez mil reais e quinze centavos), referente à anuidade, ao Fórum Nacional de Secretários(as) de Estado de Assistência Social- FONSEAS.

III- Publique-se, de acordo com as normas vigentes

Em 29 de julho de 2013.

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

R\$ 168,00 - 69821/2013

CONTRATO 026/2013

PROTOCOLO 11 943-548-0
OBJETO: Aquisição de 1800 colchões

VALOR: R\$ 2.304.000,00
CONTRATADA: Empresa Nutri Saúde Refeições Coletivas Ltda

DOTACAO ORCAMENTARIA: 5502.00004214, rubrica 3390 3900, fonte 109
VIGENCIA: 01/08/13 a 31/07/14

Curitiba, 31/07/2013

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado - SEDS

R\$ 96,00 - 70002/2013

CONTRATO 029/2013

PROTOCOLO 11 943-548-0
OBJETO: Aquisição de 1800 colchões

VALOR: R\$ 2.304.000,00
CONTRATADA: Sonhos Colchões
Industria e Comercio Ltda

DOTACAO ORCAMENTARIA: 5502.00004214, rubrica 3390 3900, fonte 109
VIGENCIA: 01/08/13 a 31/07/14

Curitiba, 29/07/2013

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado - SEDS

R\$ 72,00 - 69891/2013

Protocolo: 11.999.148-0

Ratificação de Dispensa de Licitação 017/2013

I- RATIFICO, em atenção a competência estabelecida pelo art. 90, IV, da Constituição do Estado do Paraná, art. 45, XII, da Lei Estadual nº 8.485/87, artigo 34, IV, da Lei Estadual de Licitações e Contratos Administrativos, artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/07, artigo 1º, II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012 e nos termos da Informação nº 680/2013-NJA/SEDS, a dispensa de licitação para a aquisição de serviços gráficos, para atender a Unidade Técnica da Política da Criança e do Adolescente desta Secretaria, no valor de R\$ 180.874,50 (cento e oitenta mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).

II- Publique-se, de acordo com as normas vigentes

Curitiba, 29 de julho de 2013

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social- SEDS

R\$ 168,00 - 69887/2013



**TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO Nº 29/2013 PARA ATENDER OS
CENSES DA SEDS CELEBRADO ENTRE O
ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A
EMPRESA SONHO COLCHÕES INDÚSTRIA
E COMÉRCIO LTDA.**

PROTOCOLADO Nº 11.943.548-0

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração dos elementos orçamentários, abaixo descritos – *Dotação Orçamentária*, por conta dos quais correrão as despesas oriundas do Contrato nº 29/2013, além dos já indicados:

Dotação Orçamentária 5502.08243174.214 – Gestão do Sistema Socioeducativo e de Proteção a Criança e Adolescente - SEDS, Rubrica Orçamentária 3390.3000 – Material de Consumo, Fonte 147.

Divulgue-se no Portal de Transparência.

Curitiba, 08 de outubro de 2013.



Fernanda Bernardi Vieira Richa
**Secretaria de Estado da Família e
Desenvolvimento Social**